



Município de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ Nº.: 03 354 560/0001- 32

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2024

PROCESSO ADMINSITRATIVO Nº 226/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024

O **MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede a Av. Eurico Sebastião Ferreira, 890 – Rio Verde de Mato Grosso/MS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. **Reus Antonio Sabedotti Fornari** brasileiro, portadora do CPF nº 209.447.990-00, e RG nº 606.603 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Geni Mackert de Lima, nº 200, Bairro Nova Rio Verde, Rio Verde de Mato Grosso/MS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 040/2024** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA: ACL – ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA

CNPJ: 22.627.453/0001-85

ENDEREÇO: AV. CERRO AZUL, 2485 -MARINGÁ – PR

TELEFONE: (44) 3029-3222

EMPRESA: ÁGIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ: 24.595.557/0001-80

ENDEREÇO: RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 478 – CAMPO GRANDE - MS

TELEFONE: (67) 3306-0966

EMPRESA: DECOM – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 08.726.881/0001-34

ENDEREÇO: RUA NORTELÂNDIA, 985 – CAMPO GRANDE-MS

TELEFONE: (67) 3029-8331

EMPRESA: HABX COMÉRCIO & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATÓRIOS LTDA

CNPJ: 28.767.124/0001-16

ENDEREÇO: AV. DUQUE DE CAXIAS ESQ. COM 19d – APARECIDA DE GOIANIA - GO

TELEFONE: (62) 3539-0265

EMPRESA: M.S DIAGNÓSTICA LTDA

CNPJ: 00.970.175/00001-21

ENDEREÇO: RUA ALEGRIA, 129 – CAMPO GRANDE - MS

TELEFONE: (67) 3342-4430

EMPRESA: MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP

CNPJ: 24.595.488/0001-05



Município de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ Nº.: 03 354 560/0001- 32

ENDEREÇO: RUA JOSÉ ANACHE, 67 – CAMPO GRANDE - MS
TELEFONE: (67) 3253-0999

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação para Aquisição Reagentes e Insumos para atender o Laboratório Municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Rio Verde de Mato Grosso - MS.

1.2. Da relação do (s) preço (s) registrado (s):

Participante: ACL - ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
19	COLETOR INFANTIL MASCULINO COM 100 UNIDADES - COLETOR INFANTIL MASCULINO COM 100 UNIDADES Marca LETOMED	10,000	CX	39,60	396,00
30	CORANTE RÁPIDO HEMATOLÓGICO Nº 3 FRASCO 500 ML - CORANTE RÁPIDO HEMATOLÓGICO Nº 3 FRASCO 500 ML Marca RENYLAB	20,000	FR	16,50	330,00
36	ESCOVA PARA LAVAR TUBO DE ENSAIO 12 MM - ESCOVA PARA LAVAR TUBO DE ENSAIO 12 MM Marca WEINBERG	5,000	UN	6,46	32,30
47	LAMINULAS 24 X 24 - CAIXA C/ 100 UNIDADES - LAMINULAS 24 X 24 - CAIXA C/ 100 UNIDADES Marca PRECISION	200,000	CX	3,98	796,00
Total do Participante:					1.554,30

Participante: AGIL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

20	COLETOR INFANTIL FEMININO COM 100 UNIDADES - COLETOR INFANTIL FEMININO COM 100 UNIDADES Marca LETOMED	10,000	CX	37,80	378,00
21	COLETOR UNIVERSAL- ESTERIL C/ 100 UN - COLETOR UNIVERSAL- ESTERIL C/ 100 UN, pacotes com 100 unidades Marca FIRSTILAB	50,000	PCT	40,60	2.030,00
70	PIPETA AUTOMATICA COM DESCARTADOR DE PONTEIRA - 200 µL - PIPETA AUTOMATICA COM DESCARTADOR DE PONTEIRA - 200 µL Marca KACIL	5,000	UN	138,00	690,00
Total do Participante:					3.098,00

Participante: DECOM - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTOLOGICOS

22	COLETOR UNIVERSAL-NÃO ESTERIL 100UN - COLETOR UNIVERSAL-NÃO ESTERIL 100UN, em pacote com 100 unidades Marca CRALPLAST	200,000	PCT	26,70	5.340,00
----	--	---------	-----	-------	----------



Município de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ Nº.: 03 354 560/0001- 32

40	FITA PARA URINA 10 AREAS COM 200 TIRAS - FITA PARA URINA 10 AREAS COM 200 TIRAS, caixa contendo 200 tiras	70,000	CX	38,00	2.660,00
----	---	--------	----	-------	----------

Marca SENSITIVE

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
50	LANCETA PICADORA ESTÉRIL COM 200 UNIDADES - LANCETA PICADORA ESTÉRIL COM 200 UNIDADES Marca PONTURA	6,000	CX	12,20	73,20
63	PIPETAS PARA VHS DESCARTÁVEL PCT 100UN - PIPETAS PARA VHS DESCARTÁVEL PCT 100UN, embalagem pacote 100 unidades Marca CRALPLAST	10,000	PCT	109,48	1.094,80
73	PONTEIRA AMARELA 200 UL COM COROA COM 1000 UNIDADES - PONTEIRA AMARELA 200 UL COM COROA COM 1000 UNIDADES Marca CRALPLAST	70,000	PCT	11,99	839,30
90	SUPORTE PARA VHS ACRILICO P PIPETA DESCARTAVEL - SUPORTE PARA VHS ACRILICO P PIPETA DESCARTAVEL Marca VACUPLAST	4,000	UN	175,00	700,00
96	TUBO A VACUO TAMPA AMARELA C/ GEL 8,5ML CX C/100UN - TUBO A VACUO TAMPA AMARELA C/ GEL 8,5ML CX C/100UN, embalagem caixa com 100 unidades Marca VACUPLAST	50,000	CX	90,00	4.500,00
97	TUBO A VÁCUO TAMPA ROXA EDTA 4 ML - CX. C/ 100 UNIDADES - TUBO A VÁCUO TAMPA ROXA EDTA 4 ML - CX. C/ 100 UNIDADES Marca VACUPLAST	300,000	CX	46,50	13.950,00
99	TUBO CONICO PLASTICO PARA URINA 15ML COM 25 UNIDADES - TUBO CONICO PLASTICO PARA URINA 15ML COM 25 UNIDADES Marca CRALPLAST	10,000	PCT	13,15	131,50
100	TUBO DE HEMÓLISE DE ACRÍLICO TRANSPARENTE PCT C/100 - TUBO DE HEMÓLISE DE ACRÍLICO TRANSPARENTE PCT C/100 Marca CRALPLAST	10,000	UN	6,00	60,00

Total do Participante: 29.348,80

Participante: HABX COMERCIO & PRESTACAO DE SERVICOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS

4	ÁLCOOL ÁCIDO 1% - ÁLCOOL ÁCIDO 1% Marca ACS CIENTIFICA	10,000	LT	25,00	250,00
5	ALCOOL ÁCIDO 3% - ALCOOL ÁCIDO 3% Marca RENYLAB	10,000	LT	28,66	286,60
8	ASLO LATEX 2,5 ML 100 TESTES - ASLO LATEX 2,5 ML 100 TESTES Marca EBRAM	20,000	FR	69,90	1.398,00
56	MIF - MIF Marca RENYLAB	4,000	LT	40,00	160,00



Município de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ Nº.: 03 354 560/0001- 32

58	ÓLEO DE IMERSÃO PARA (MICROSCOPIA) 100 ML - ÓLEO DE IMERSÃO PARA (MICROSCOPIA) 100 ML	12,000	FR	18,90	226,80
	Marca RENYLAB				
62	PCR LÁTEX 2,5 ML 100 TESTES - PCR LÁTEX 2,5 ML 100 TESTES	300,000	FR	26,75	8.025,00
	Marca EBRAM				
66	PIPETA AUTOMATICA COM DESCARTADOR DE PONTEIRA 20 uL - PIPETA AUTOMATICA COM DESCARTADOR DE PONTEIRA 20 uL	5,000	UN	79,68	398,40
	Marca PEGUEPET				
67	PIPETA AUTOMATICA COM DESCARTADOR DE PONTEIRA- 25µL - PIPETA AUTOMATICA COM DESCARTADOR DE PONTEIRA- 25µL.	5,000	UN	101,89	509,45
	Marca PEGUEPET				
68	PIPETA AUTOMATICA COM DESCARTADOR COM PONTEIRA 50µL - PIPETA AUTOMATICA COM DESCARTADOR COM PONTEIRA 50µL	5,000	UN	79,68	398,40
	Marca PEGUEPET				
69	PIPETA AUTOMATICA COM DESCARTADOR DE PONTEIRA - 100µL - PIPETA AUTOMATICA COM DESCARTADOR DE PONTEIRA - 100µL	5,000	UN	80,46	402,30
	Marca PEGUEPET				
71	PIPETA AUTOMATICA COM DESCARTADOR DE PONTEIRA - 500 µL - PIPETA AUTOMATICA COM DESCARTADOR DE PONTEIRA - 500 µL	5,000	UN	80,46	402,30
	Marca PEGUEPET				
72	PIPETA AUTOMATICA COM DESCARTADOR DE PONTEIRA - 1000 µL - PIPETA AUTOMATICA COM DESCARTADOR DE PONTEIRA - 1000	5,000	UN	80,46	402,30
	Marca PEGUEPET				
Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
89	SORO DE COOMBS MONOES. BRANCA - SORO DE COOMBS MONOES. BRANCA	15,000	FR	49,50	742,50
	Marca: EBRAM				
95	TUBO A VACUO TAMPA AMARELA C/ GEL 5ML CX C/ 100 UNID. - TUBO A VACUO TAMPA AMARELA C/ GEL 5ML CX C/ 100 UNID.	300,000	CX	70,00	21.000,00
	Marca: LABOR IMPORT				
98	TUBO A VACUO TAMPA ROXA EDTA 2ML CX C/ 100 UNID. - TUBO A VACUO TAMPA ROXA EDTA 2ML CX C/ 100 UNID.	200,000	CX	44,44	8.888,00
	Marca: LABOR IMPORT				
Total do Participante:					43.490,05

Participante: M.S. DIAGNOSTICA LTDA

1	ÁCIDO ÚRICO 400 TESTES P/ EQUIP. COBAS C111 - ÁCIDO ÚRICO 400 TESTES P/ EQUIP. COBAS C111	12,000	KIT	309,17	3.710,04
	Marca: ROCHE				
2	AGULHA (PROBE A/R) COBAS C111 COM 02 UNIDADES - AGULHA (PROBE A/R) COBAS C111 COM 02 UNIDADES	2,000	CX	2.178,86	4.357,72
	Marca: ROCHE				
6		22,000	KIT	314,96	6.929,12



Município de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ Nº.: 03 354 560/0001- 32

	ALT (TGP) 400 TESTES P/ EQUIP. COBAS C111 - ALT (TGP) 400 TESTES P/ EQUIP. COBAS C111					
	Marca: ROCHE					
7	AMILASE 200 TESTES PARA EQUIPAMENTO COBAS C111 - AMILASE 200 TESTES PARA EQUIPAMENTO COBAS C111	10,000	KIT	770,96	7.709,60	
	Marca: ROCHE					
9	AST (TGO) 400 TESTES P/ EQUIP. COBAS C111 - AST (TGO) 400 TESTES P/ EQUIP. COBAS C111	22,000	KIT	263,00	5.786,00	
	Marca: ROCHE					
10	BERÇO PARA CORAR LÂMINAS TIPO CESTO - BERÇO PARA CORAR LÂMINAS TIPO CESTO	4,000	UN	203,54	814,16	
	Marca: LABORGLAS					
11	BILIRRUBINA DIRETA 100 TESTES P/ EQUIP. COBAS C111 - BILIRRUBINA DIRETA 100 TESTES P/ EQUIP. COBAS C111	10,000	KIT	130,00	1.300,00	
	Marca: ROCHE					
12	BILIRRUBINA TOTAL 400 TESTES P/ EQUIP. COBAS C111 - BILIRRUBINA TOTAL 400 TESTES P/ EQUIP. COBAS C111	10,000	KIT	311,96	3.119,60	
	Marca: ROCHE					
13	CALIBRADOR LÍPIDES C/ 3 X 1 ML P/ EQUIP. COBAS C111 - CALIBRADOR LÍPIDES C/ 3 X 1 ML P/ EQUIP. COBAS C111	6,000	CX	406,05	2.436,30	
	Marca: ROCHE					
14	CALIBRADOR CFAS P/ EQUIP COBAS C111 - CALIBRADOR CFAS P/ EQUIP COBAS C111	3,000	CX	658,62	1.975,86	
	Marca: ROCHE					
15	CLEANER 1000 ML P/ EQUIP. COBAS C111 - CLEANER 1000 ML P/ EQUIP. COBAS C111	30,000	FR	314,96	9.448,80	
	Marca: ROCHE					
16	CALIBRADOR CFAS CKMB P/ EQUIP. COBAS C111 - CALIBRADOR CFAS CKMB P/ EQUIP. COBAS C111	6,000	CX	433,47	2.600,82	
	Marca: ROCHE					
17	CFAS HBA 1C 3X2ML CALIBRADOR - CFAS HBA 1C 3X2ML CALIBRADOR	3,000	CX	385,13	1.155,39	
	Marca: ROCHE					
18	COLESTEROL 400 TESTES P/ EQUIP. COBAS C111 - COLESTEROL 400 TESTES P/ EQUIP. COBAS C111	20,000	KIT	266,03	5.320,60	
	Marca: ROCHE					
23	COLUNA DEIONIZADORA RECONDICIONADA 50 L/H - COLUNA DEIONIZADORA RECONDICIONADA 50 L/H	2,000	UN	506,00	1.012,00	
	Marca: ACQUA					
26		2,000	PCT	925,50	1.851,00	



Município de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ Nº.: 03 354 560/0001- 32

COPO DE AMOSTRA ACRILICA - PCT COM 100 UNIDADES - COPO DE
AMOSTRA ACRILICA - PCT COM 100 UNIDADES
Marca: ROCHE

31	CREATININA 400 TESTES P/ EQUIP. COBAS C111 - CREATININA 400 TESTES P/ EQUIP. COBAS C111	30,000	KIT	195,45	5.863,50
----	--	--------	-----	--------	----------

Marca: ROCHE

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
32	CK 200 TST PARA APARELHO COBAS C111 - CK 200 TST PARA APARELHO COBAS C111 Marca: ROCHE	12,000	KIT	631,68	7.580,16
33	CK-MB 100 TST PARA APARELHO COBAS C111 - CK-MB 100 TST PARA APARELHO COBAS C111 Marca: ROCHE	20,000	KIT	377,71	7.554,20
34	DESPROTEINIZANTE C/ 6 X 21 ML P/ EQUIP. COBAS C111 - DESPROTEINIZANTE C/ 6 X 21 ML P/ EQUIP. COBAS C111 Marca: ROCHE	6,000	CX	271,43	1.628,58
35	DETERGENTE NEUTRO P/ LABORATÓRIO 5 LITROS - DETERGENTE NEUTRO P/ LABORATÓRIO 5 LITROS Marca: BIOLOGICA	10,000	GL	125,40	1.254,00
37	ESTANTE METÁLICA 60 TUBOS BAIXA - FURO 16MM - ESTANTE METÁLICA 60 TUBOS BAIXA - FURO 16MM Marca: MOPAPE	10,000	UN	95,00	950,00
38	FATOR REUMATÓIDE LÁTEX 2,5 ML 100 TESTES - FATOR REUMATÓIDE LÁTEX 2,5 ML 100 TESTES Marca: WAMA	20,000	FR	28,97	579,40
39	FILTRO AGUA (FILTER FLUID) COBAS C111 COM 10 UNIDADES - FILTRO AGUA (FILTER FLUID) COBAS C111 COM 10 UNIDADES Marca: ROCHE	5,000	PCT	241,95	1.209,75
41	GLICOSE 400 TESTES P/ EQUIP. COBAS C111 - GLICOSE 400 TESTES P/ EQUIP. COBAS C111 Marca: ROCHE	30,000	KIT	192,93	5.787,90
42	GGT-2 - 200 TESTES PARA EQUIPAMENTO COBAS C111 - GGT-2 - 200 TESTES PARA EQUIPAMENTO COBAS C111 Marca: ROCHE	10,000	KIT	284,75	2.847,50
43	HDL DIRETO 200 TESTES P/ EQUIP. COBAS C111 - HDL DIRETO 200 TESTES P/ EQUIP. COBAS C111 Marca: ROCHE	30,000	KIT	760,50	22.815,00
44	HBA 1 C 200 TESTES PARA APARELHO COBAS C111 - HBA 1 C 200 TESTES PARA APARELHO COBAS C111 Marca: ROCHE	15,000	KIT	913,83	13.707,45
45	HEMOLISANTE HBA 1 C PARA APARELHO COBAS C111 - HEMOLISANTE HBA 1 C PARA APARELHO COBAS C111 Marca: ROCHE	10,000	KIT	896,53	8.965,30
46	LÂMINA LISA - CX. C/ 50 UNIDADES - LÂMINA LISA - CX. C/ 50 UNIDADES	300,000	CX	5,51	1.653,00



Município de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ Nº.: 03 354 560/0001- 32

Marca: CRAL						
48	LAMPADA PARA EQUIPAMENTO COBAS C 111 - LAMPADA PARA EQUIPAMENTO COBAS C 111	10,000	UN	575,28	5.752,80	
Marca: ROCHE						
49	LAMPADA PARA MICROSCOPIO 6 V X 20 W - LAMPADA PARA MICROSCOPIO 6 V X 20 W	10,000	UN	42,20	422,00	
Marca: OSRAM						
52	LIPASE 100 TESTES PARA EQUIPAMENTO COBAS C111 - LIPASE 100 TESTES PARA EQUIPAMENTO COBAS C111	12,000	KIT	272,06	3.264,72	
Marca: ROCHE						
54	MANUTENCAO PREVENTIVA 1 ANO APARELHO C111 . - MANUTENCAO PREVENTIVA 1 ANO APARELHO C111 .	2,000	KIT	5.262,66	10.525,32	
Marca: ROCHE						
55	MANUTENCAO PREVENTIVA 1 ANO APARELHO KX 21 N . - MANUTENCAO PREVENTIVA 1 ANO APARELHO KX 21 N .	2,000	KIT	4.980,00	9.960,00	
Marca: SYSMEX						
57	NACL DILUENTE 9% 4 X 12 ML P/ EQUIP. COBAS C111 - NACL DILUENTE 9% 4 X 12 ML P/ EQUIP. COBAS C111	7,000	CX	725,00	5.075,00	
Marca: ROCHE						
60	PAPEL TERMICO BOBINA 60 X 30 MM KX 21 N - - PAPEL TERMICO BOBINA 60 X 30 MM KX 21 N -	120,000	UN	10,68	1.281,60	
Marca: PIGATTO						

Página: 5 / 7

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
61	PAPEL TÉRMICO BOBINA 110MMX30M COBAS C111 - PAPEL TÉRMICO BOBINA 110MMX30M COBAS C111	150,000	UN	11,90	1.785,00
Marca: PIGATTO					
65	PLACA PARA PROVA IMUNOLÁTEX - PLACA PARA PROVA IMUNOLÁTEX	50,000	UN	27,28	1.364,00
Marca: WAMA					
75	PRECICONTROL CLINCHEM MULTI 1 - C/ COBAS 111 C/ 4 UNIDADES - PRECICONTROL CLINCHEM MULTI 1 - C/ COBAS 111 C/ 4 UNIDADES	3,000	KIT	2.306,52	6.919,56
Marca: ROCHE					
76	SANGUE CONTROLE PARA CONTADOR HEMATOLÓGICO KX 21N EM 3 NIVEIS (EIGT CHECK): NORMAL, BAIXO E ALTO. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ VALIDAR O EQUIPAMENTO COM O USO DO MESMO. - SANGUE CONTROLE PARA CONTADOR HEMATOLÓGICO KX 21N EM 3 NIVEIS (EIGT CHECK): NORMAL, BAIXO E ALTO. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ VALIDAR O EQUIPAMENTO COM O USO DO	3,000	CX	1.447,00	4.341,00
Marca: SYSMEX					
77		15,000	CX	939,65	14.094,75



Município de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ Nº.: 03 354 560/0001- 32

SEGMENTO DE MICRO CUBETA P/ EQUIP. COBAS C111 - SEGMENTO

Marca: ROCHE

79	SOLUÇÃO DE HEMÁCIAS TESTE PARA PROVA REVERSA (DIACELL ABO) 2 X 10 ML (REVERCELL) - SOLUÇÃO DE HEMÁCIAS TESTE PARA PROVA REVERSA (DIACELL ABO) 2 X 10 ML (REVERCELL)	12,000	CX	439,90	5.278,80
----	---	--------	----	--------	----------

Marca: FRESENIUS

80	SOLUÇÃO DE HEMÁCIAS TESTE PARA PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES (DIACELL I+II) 2 X 10 ML (TRIACELL) - SOLUÇÃO DE HEMÁCIAS TESTE PARA PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES (DIACELL I+II) 2 X 10 ML (TRIACELL)	12,000	CX	381,50	4.578,00
----	---	--------	----	--------	----------

Marca: FRESENIUS

81	SOLUÇÃO DE HEMÁCIAS PARA CONTROLE DE COOMBS (COOMBS CONTROL IGG - CONTROCELL) 1 X 10 ML - SOLUÇÃO DE HEMÁCIAS PARA CONTROLE DE COOMBS (COOMBS CONTROL IGG - CONTROCELL) 1 X 10 ML	12,000	CX	419,70	5.036,40
----	---	--------	----	--------	----------

Marca: FRESENIUS

82	SOLUÇÃO DILUENTE PARA CONTADOR AUTOMÁTICO DE CÉLULAS SANGUÍNEAS DE 19 PARÂMETROS (SYSMEX KX 21-N). A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ REALIZAR VALIDAÇÃO (COM CONTROLE DE QUALIDADE) DO REAGENTE NO EQUIPAMENTO E APRESENTAR COMPROVAÇÃO QUE POSSUI ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, PARA CASOS DE NECESSIDADE DE ORÇAMENTO PARA MANUTENÇÃO. FRASCO COM 20 LITROS. - SOLUÇÃO DILUENTE PARA CONTADOR AUTOMÁTICO DE CÉLULAS SANGUÍNEAS DE 19 PARÂMETROS (SYSMEX KX 21-N). A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ REALIZAR VALIDAÇÃO (COM CONTROLE DE QUALIDADE) DO REAGENTE NO EQUIPAMENTO E APRESENTAR COMPROVAÇÃO QUE POSSUI ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, PARA CASOS DE	60,000	CX	374,99	22.499,40
----	---	--------	----	--------	-----------

Marca: SYSMEX

83	SOLUÇÃO DE LIMPEZA, PARA CONTADOR AUTOMÁTICO DE CÉLULAS SANGUÍNEAS DE 19 PARÂMETROS (SYSMEX KX 21-N). COMPOSIÇÃO: FRASCO COM 1000 ML - SOLUÇÃO DE LIMPEZA, PARA CONTADOR AUTOMÁTICO DE CÉLULAS SANGUÍNEAS DE 19 PARÂMETROS (SYSMEX KX 21-N). COMPOSIÇÃO: FRASCO COM 1000 ML	10,000	FR	120,00	1.200,00
----	---	--------	----	--------	----------

Marca: ACS

84	SOLUÇÃO LISANTE PARA CONTADOR AUTOMÁTICO DE CÉLULAS SANGUÍNEAS DE 19 PARÂMETROS (SYSMEX KX 21-N). A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ REALIZAR VALIDAÇÃO (COM CONTROLE DE QUALIDADE) DO REAGENTE NO EQUIPAMENTO E APRESENTAR COMPROVAÇÃO QUE POSSUI ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, PARA CASOS DE NECESSIDADE DE ORÇAMENTO PARA MANUTENÇÃO. FRASCO COM	50,000	FR	1.137,50	56.875,00
----	---	--------	----	----------	-----------



Município de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ Nº.: 03 354 560/0001- 32

CÉLULAS SANGUÍNEAS DE 19 PARÂMETROS (SYSMEX KX 21-N). A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ REALIZAR VALIDAÇÃO (COM CONTROLE DE QUALIDADE) DO REAGENTE NO EQUIPAMENTO E APRESENTAR COMPROVAÇÃO QUE POSSUI ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, PARA CASOS DE NECESSIDADE DE ORÇAMENTO PARA MANUTENÇÃO. FRASCO COM 500 ML.

Marca: SYSMEX

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
87	SORO ANTI-RH (D) 10ML - SORO ANTI-RH (D) 10ML Marca: GOLD ANALISA	20,000	FR	36,96	739,20
91	TERMOMETRO DIGITAL MAX/MIN COM CABO EXTENSOR - TERMOMETRO DIGITAL MAX/MIN Marca: INCOTERM	3,000	UN	96,74	290,22
93	TRIGLICERIDES 200 TESTES P/ EQUIP. COBAS C111 - TRIGLICERIDES 200 TESTES P/ EQUIP. COBAS C111 Marca: ROCHE	35,000	KIT	249,80	8.743,00
102	URÉIA 400 TESTES P/ EQUIP. COBAS C111 - URÉIA 400 TESTES P/ EQUIP. COBAS C111 Marca: ROCHE	35,000	KIT	238,07	8.332,45
104	FOSFATASE ALCALINA 200 TESTES P/ EQUIP. COBAS C111 - FOSFATASE ALCALINA 200 TESTES P/ EQUIP. COBAS C111 Marca: ROCHE	5,000	KIT	423,15	2.115,75
105	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES C/ 20 UNIDADES - PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES C/ 20 UNIDADES Marca: GOLD ANALISA	20,000	KIT	67,05	1.341,00
Total do Participante:					323.737,72

Participante: MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

3	ALBUMINA BOVINA 22%. - ALBUMINA BOVINA 22%. Marca: EBRAM	8,000	FR	30,30	242,40
24	CONJUNTO DE COLORAÇÃO GRAM 4 X 500 ML - CONJUNTO DE COLORAÇÃO GRAM 4 X 500 ML Marca: NEWPROV	5,000	CX	101,10	505,50
25	CONJUNTO DE COLORAÇÃO ZIEHL-NIELSEN 3 X 500 ML - CONJUNTO DE COLORAÇÃO ZIEHL-NIELSEN 3 X 500 ML Marca: NEWPROV	5,000	CX	68,78	343,90
27	CORANTE RÁPIDO HEMATOLÓGICO 3 FRASCOS 500ML - CORANTE RÁPIDO HEMATOLÓGICO 3 FRASCOS 500ML Marca: NEWPROV	50,000	CX	43,14	2.157,00
28	CORANTE RÁPIDO HEMATOLÓGICO Nº 1 500 ML - CORANTE RÁPIDO HEMATOLÓGICO Nº 1 500 ML Marca: NEWPROV	20,000	FR	15,05	301,00
29	CORANTE RÁPIDO HEMATOLÓGICO Nº 2 500ML - CORANTE RÁPIDO HEMATOLÓGICO Nº 2 500ML, em embalagem frasco 500ml Marca: NEWPROV	20,000	FR	16,30	326,00



Município de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ Nº.: 03 354 560/0001- 32

51	LÁPIS DERMOCRÁFICO VERMELHO - LÁPIS DERMOCRÁFICO VERMELHO Marca: DIXON	24,000	UN	11,00	264,00
53	LUGOL FORTE 5 % 1000 ML - LUGOL FORTE 5 % 1000 ML Marca: NEWPROV	4,000	LT	363,13	1.452,52
59	PAPEL FILTRO QUALITATIVO 9CM CX C/ 100 UNIDADES - PAPEL FILTRO QUALITATIVO 9CM CX C/ 100 UNIDADES Marca: JPROLAB	5,000	CX	9,64	48,20
64	PLACA DE KLINE (VDRL) 12 ESCAVAÇÕES - PLACA DE KLINE (VDRL) 12 ESCAVAÇÕES Marca: PERFECTA	10,000	UN	39,02	390,20
74	PONTEIRA AZUL 200-1000 UL COM COROA COM 1000 UNIDADES - PONTEIRA AZUL 200-1000 UL COM COROA COM 1000 UNIDADES Marca: FIRSTLAB	20,000	PCT	31,14	622,80
78	SOLUÇÃO DE GLICOSE ORAL (GLUC UP) 75 G 300ML - SOLUÇÃO DE GLICOSE ORAL (GLUC UP) 75 G 300ML, em embalagem frasco	300,000	FR	6,90	2.070,00

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
85	SORO ANTI - A 10 ML - SORO ANTI - A 10 ML Marca: EBRAM	20,000	FR	22,53	450,60
86	SORO ANTI - B 10 ML - SORO ANTI - B 10 ML Marca: EBRAM	20,000	FR	22,53	450,60
88	SORO CONTROLE RH 10ML - SORO CONTROLE RH 10ML, em embalagem de frasco Marca: EBRAM	20,000	FR	21,29	425,80
92	TIMER DIGITAL PARA LABORATÓRIO. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: ALARME SONORO -USA PILHA LR44 INCLUSA -CONTAGEM REGRESSIVA-CRONÔMETRO DISPLAY COM MINUTO E SEGUNDO - IMÃ DE FIXAÇÃO -TIMER DIGITAL-BASE EM PLÁSTICO INJETADO NA COR - BOTÕES EMBORRACHADOS-TIMER DIGITAL 99 MINUTOS - IMÃ PARA FIXAÇÃO - TIMER DIGITAL PARA LABORATÓRIO. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: ALARME SONORO -USA PILHA LR44 INCLUSA -CONTAGEM REGRESSIVA-CRONÔMETRO DISPLAY COM MINUTO E SEGUNDO -IMÃ DE FIXAÇÃO -TIMER DIGITAL-BASE EM PLÁSTICO INJETADO NA COR - BOTÕES EMBORRACHADOS-TIMER DIGITAL 99 MINUTOS - IMÃ PARA FIXAÇÃO Marca: PERFECTA	10,000	UN	50,54	505,40
94	TUBETE PARA LÂMINA COM 100 UNIDADES - TUBETE PARA LÂMINA COM 100 UNIDADES	5,000	PCT	44,99	224,95



Município de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ Nº.: 03 354 560/0001- 32

Marca: FIRSTLAB

101	TROPONINA- 25 TESTES QUANTITATIVOS - TROPONINA- 25 TESTES QUANTITATIVOS	50,000	KIT	126,40	6.320,00
-----	---	--------	-----	--------	----------

Marca: ECO DIAGNOSTICA

103	VDRL 5,5 ML 250 TESTES - VDRL 5,5 ML 250 TESTES	30,000	FR	58,00	1.740,00
-----	---	--------	----	-------	----------

Marca: GOLD ANALISA

Total do Participante: 18.840,87

Total Geral: 420.069,74

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO AO PREÇO DA LICITANTE VENCEDORA PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

2.1. Ao preço da primeira colocada em cada lote/item poderão ser registradas tantas fornecedoras que aderirem ao preço da primeira, observada a ordem de classificação das propostas. A confirmação de adesão ao primeiro menor preço será registrado na própria sessão da licitação.

2.2. CADASTRO RESERVA: Da relação do (s) proponente (s) que aderiram ao preço da vencedora:

ITEM :	CÓDIGO:	DESCRIÇÃO: Descrição do item....	UNIDADE unidade	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Classificação		Fornecedor		CNPJ		
1º		Não Houve				
2º						

CLÁUSULA TERCEIRA - INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DA ATA

3.1. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

3.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

3.3. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

3.4. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



Município de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ Nº.: 03 354 560/0001- 32

3.5. O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura o Município de Rio Verde de Mato Grosso o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

3.6. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.

3.7. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

3.8. No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes.

3.9. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Rio Verde de Mato Grosso poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

3.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.11. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

3.12. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

- a. por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;
- b. a pedido do fornecedor;
- c. descumprir as condições da ata de registro de preços;



Município de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ Nº.: 03 354 560/0001- 32

d. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

e. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

f. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.13. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

4.2. O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Fiscal do Contrato ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.4. Na hipótese de a DETENTORA DA ATA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

4.5. Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, "d", da Lei n. 14.133/2021.

4.6. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos produtos é de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento (SF).

5.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



Município de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ Nº.: 03 354 560/0001- 32

5.2. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço:

Rua Almirante Tamandaré, 790 – Centro – Laboratório Municipal;

5.3. Os itens deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem indícios de umidade, sem inadequação de conteúdo a fim de garantir sua integridade.

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

6.1. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da empresa CONTRATADA.

6.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **07 (sete) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



Município de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ Nº.: 03 354 560/0001- 32

6.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.10. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo da **entrega da parcela dos produtos**, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

6.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.15. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência



Município de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ Nº.: 03 354 560/0001- 32

de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.18. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.19. O pagamento fica condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente.

6.20. O pagamento a ser efetuado à Contratada, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

6.21. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.22. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, tributária e trabalhista, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 14.133/2021.

6.23. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, esta será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para que, em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize tal situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

6.24. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

6.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.26. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

6.27. É vedado o pagamento, a qualquer título, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do Órgão Contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias da e na legislação vigente.



Município de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ Nº.: 03 354 560/0001- 32

6.28. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

6.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.30. O servidor responsável para acompanhar a entrega do objeto formalizará o seu recebimento na própria Nota Fiscal.

6.31. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.32. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.33. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.34. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da entrega dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.35. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.36. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

6.37. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.38. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

6.39. A nota fiscal deverá vir acompanhada de relatório dos produtos prestados/executados e fornecidos.

6.40 Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Autorização de Fornecimento correspondente.



Município de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ Nº.: 03 354 560/0001- 32

6.41. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

6.42. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

6.43. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto.

6.44. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

6.45. A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

6.46. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços;

6.47. O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

6.48. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com os Tributos da esfera federal, estadual e municipal, através da apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- b) Certidão Negativa de Tributos Municipal;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estadual;



Município de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ Nº.: 03 354 560/0001- 32

- d) Certificado de Regularidade do Empregador - FGTS (CRF) e,
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

CLÁUSULA SÉTIMA - RECUSA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação:

- a) a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique as contratações decorrentes do registro;
- b) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto da licitação.
- c) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado; d) a dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor;

7.2. O Município, diante da recusa, apurará as razões do interessado no próprio processo que deu origem à contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e consequente aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste edital, sem embargo de lhe ser franqueado contraditório e a ampla defesa.

7.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Edital, deve(m), o(s) adjudicatário(s) submeter(em) os fatos, por escrito ao Município, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

8.2. Os valores registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d.

8.3. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice INPC.

8.4. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, salvo no caso de prorrogação.

8.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



Município de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ Nº.: 03 354 560/0001- 32

8.5.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.6. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

8.6.1. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

8.6.2. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

8.6.3. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas.

8.7. Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

8.7.2. A detentora da ARP deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

8.7.3. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - Será designada como gestora da Ata de Registro de Preço pela autoridade competente.

9.1.1 - A gestora da Ata de registro de preço coordenará a entrega dos produtos, a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da avença contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.1.2 - Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesas pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; os registros realizados pela fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.1.3 - A gestora da ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido



Município de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ Nº.: 03 354 560/0001- 32

pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.1.4 - A gestora da ata também acompanhará o prazo de vigência da ata, de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

16.1.5 - Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d.

16.1.6 - Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice INPC.

16.2 - Será designado como responsável administrativo pela fiscalização do recebimento dos produtos os servidores nomeados por portaria municipal, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda;

16.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.5 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.6 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

16.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.9 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);



Município de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ N°.: 03 354 560/0001- 32

16.10 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.13 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.15 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.18 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.19 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



Município de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ Nº.: 03 354 560/0001- 32

16.20 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.21 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Secretarias da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, na qualidade de Usuária da Ata.

10.2. Caberá a Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas à prestação, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

10.3. As Usuárias da Ata deverão informar ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

10.4. A ARP será utilizada somente pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, sendo vedada a adesão da mesma para qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de outros Estados ou Municípios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. **Compete ao Órgão Gerenciador:**

11.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

11.3. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

11.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa prestadora dos produtos nas dependências da Secretaria;

11.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

11.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.7. Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da contratante;



Município de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ Nº.: 03 354 560/0001- 32

11.8. Designar um servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto deste contrato;

11.9. Rejeitar o fornecimento do objeto deste contrato, por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização;

11.10. **Da Detentora da Ata de Registro de Preço (Fornecedora)**

11.11. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

11.12. Responsabilizar-se pelos produtos, objeto do Contrato, respeitando em especial o prazo de entrega estabelecido, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros;

11.13. Dar total garantia e suporte técnico especializado quanto ao objeto licitado fornecido, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer dos produtos entregue comprovadamente adulterado ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade.

11.14. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento Município.

11.15. A Empresa contratada deverá cumprir todas e quaisquer exigências legais, e ou eventuais pertinentes aos produtos licitados.

11.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato.

11.17. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos produtos.

11.18. O preço ofertado pela empresa licitante vencedora deverá incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

11.19. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS



Município de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ N°.: 03 354 560/0001- 32

12.1. Observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à CONTRATADA:

- a. Advertência;
- b. Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;
- c. Impedimento de licitar e contratar;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

12.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.

12.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item

12.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

12.8. Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos produtos ou de metas aprovadas.

12.9. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, a Contratada que:

- a) falhar na execução do objeto pactuado, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do objeto pactuado;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.



Município de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ Nº.: 03 354 560/0001- 32

12.9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante.

II - Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto pactuado, no caso de inexecução total do objeto.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.9.2. As sanções previstas nos subitens I, III e IV poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

12.9.3. As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados serão recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.9.6. Caso a Contratante determine a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Município de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ Nº.: 03 354 560/0001- 32

12.9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

12.9.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.9.11.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:

13.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município e nos órgãos em que a Lei exige.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Município de Rio Verde de Mato Grosso, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

15.1. As partes elegem o foro do Município de Rio Verde de Mato Grosso/ MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Município de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ Nº.: 03 354 560/0001- 32

15.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2023, e demais normas aplicáveis à matéria de licitações e contratos administrativos, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.3. E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Verde de Mato Grosso /MS, 24 de fevereiro de 2025.

Reus Antonio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal.

Carlos Renato Tedardi
ACL – ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA
Contratada

Eder Salcedo Correa
ÁGIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
Contratada

Eliene Paula Domingos
DECOM – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS
Contratada

Leandro Apolinario da Silva
HABX COMÉRCIO & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE
HOSPITAIS E LABORATÓRIOS LTDA
Contratada

Valter Bruno
M.S DIAGNÓSTICA LTDA
Contratada

Mariana Marica de Souza Ribeiro
MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP
Contratada